



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 679ª REUNIÃO DE 25/06/2026

1 Às oito horas do dia vinte e cinco de junho do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se na
2 sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a **CÂMARA DE**
3 **FISCALIZAÇÃO** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a
4 coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a
5 presença dos conselheiros: **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**, **CESAR SOARES**
6 **ZANIN**, **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**, **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**, **JULIO**
7 **RICARDO MORONA**, **MIRIAM DA SILVA BRAZ**, **NELINHO KUKLA**, **RUBENS RICARDO**
8 **POLIDO**, **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR** e **SIMONE VANNI SOARES**.
9 **ORDEM DO DIA: A) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2026/000058 -**
10 **SMART PERÍCIAS LTDA - PESSOA JURÍDICA (014919/K) - MARINGA/PR**, por infração:
11 (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com
12 artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída por meio de
13 CNPJ, sem registro cadastral no CRCPR, e falta de estruturação legal, que oferece
14 atividades contábeis e privativas dos contadores em seu site institucional
15 (<https://www.smartpericias.com.br/>) e do perfil da empresa no LinkedIn
16 (<https://www.linkedin.com/company/smart-pericias/>), o que identificamos por meio da
17 comunicação de irregularidades protocolada neste CRCPR em 10/11/2025, sob o nº
18 2025/005671. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
19 **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**: (Fato 1) Baixar os presentes autos em diligências
20 fiscalizatórias a fim de se oficiar a autuada no sentido de: a) Dar conhecimento dos
21 documentos inseridos no caderno processual relativos ao oferecimento de serviços
22 contábeis através do Instagram "@smartpericias - linktr.ee/smartpericias" e atuação no
23 processo judicial 0009412-75.2019.8.16.0160 da Vara Cível de Sarandi para a realização
24 de perícia contábil; b) Conceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, se
25 for do interesse da autuada, acerca do conteúdo do presente parecer no tocante as
26 informações constantes na letra "a". **PROCESSO FISC. Nº 2026/000059 - ALCIDES**
27 **GOELZER DE ARAUJO VARGAS E PINTO - PESSOA FÍSICA (025076/K) - MARINGA/PR**, por
28 infração: (Fato 1) Pessoa física sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c
29 Súmula n.º 13 do CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da Resolução CFC n.º 1.707/2023
30 (Fato 1) Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na condição de sócio
31 administrador da empresa **SMART PERÍCIAS LTDA – CNPJ 33.663.989/0001-72**, em
32 condições irregulares perante o CRCPR, sem possuir o registro profissional neste CRCPR, o
33 que identificamos por meio da comunicação de irregularidades protocolada neste CRCPR
34 em 10/11/2025, sob o nº 2025/005671. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
35 conselheiro (a) relator (a) **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**: (Fato 1) Baixar os
36 presentes autos em diligências fiscalizatórias a fim de se oficiar a autuada no sentido de:
37 a) Dar conhecimento dos documentos relativos ao oferecimento de serviços contábeis
38 através do Instagram "@smartpericias - linktr.ee/smartpericias" e atuação da empresa
39 **Smart Perícias CNPJ 33.663.989/0001-72** no processo judicial 0009412-75.2019.8.16.0160
40 da Vara Cível de Sarandi para a realização de perícia contábil; b) Conceder o prazo de 15
41 (quinze) dias úteis para manifestação, se for do interesse do(a) autuado(a), acerca do





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 679ª REUNIÃO DE 25/06/2026

42 conteúdo do presente parecer no tocante as informações constantes na letra "a", bem
43 como, promover a indicação de quais atividades o(a) mesmo(a) desenvolve junto a
44 empresa Smart Perícias quando há nomeação ou contratação para a realização de
45 perícias ou serviços de natureza contábil. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000060 - JULIANA**
46 **GARCIA RODRIGUEIRO - PESSOA FÍSICA (025077/K) - MARINGA/PR**, por infração: (Fato
47 1) Pessoa física sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do
48 CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da Resolução CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Exercer
49 atividade privativa de profissional da contabilidade na condição de sócio administrador da
50 empresa SMART PERÍCIAS LTDA – CNPJ 33.663.989/0001-72, em condições irregulares
51 perante o CRCPR, sem possuir o registro profissional neste CRCPR, o que identificamos
52 por meio da comunicação de irregularidades protocolada neste CRCPR em 10/11/2025,
53 sob o nº 2025/005671. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
54 (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Baixar os presentes autos em
55 diligências fiscalizatórias a fim de se oficial a autuada no sentido de: a) Dar conhecimento
56 dos documentos relativos ao oferecimento de serviços contábeis através do Instagram
57 "@smartpericias - linktr.ee/smartpericias" e atuação da empresa Smart Perícias CNPJ
58 33.663.989/0001-72 no processo judicial 0009412-75.2019.8.16.0160 da Vara Cível de
59 Sarandi para a realização de perícia contábil; b) Conceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis
60 para manifestação, se for do interesse do(a) autuado(a), acerca do conteúdo do presente
61 parecer no tocante as informações constantes na letra "a", bem como, promover a
62 indicação de quais atividades o(a) mesmo(a) desenvolve junto a empresa Smart Perícias
63 quando há nomeação ou contratação para a realização de perícias ou serviços de
64 natureza contábil. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000042 - E E VIEIRA PIMENTA EIRELI – CAD**
65 **PR-009945/O - FOZ DO IGUAÇU/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do
66 Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato
67 1) Organização contábil em funcionamento no endereço acima, sem averbação junto a
68 este CRCPR da alteração da razão social para (1) MICROCONTA CONTABILIDADE E
69 SERVICOS LTDA; (2) do nome fantasia para MICROCONTA; (3) da natureza jurídica para
70 Sociedade Empresária Limitada Unipessoal (SLU); (4) do endereço comercial para Rua
71 Harpia, nº 555, Bairro Itaipu A, Cidade: FOZ DO IGUAÇU, CEP: 85866-350; (5) da alteração
72 do Capital Social para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme consulta simplificada
73 na Junta Comercial do Paraná, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e na
74 cópia da 3ª alteração do contrato social promovida em 09/09/2025, o que identificamos
75 por meio de diligências fiscalizatórias FISC-e. (Notificação 2025/001227 de 27/11/2025)
76 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CESAR SOARES
77 ZANIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 12.320,00 (doze mil
78 trezentos e vinte reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista
79 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
80 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
81 vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000049 - DIP CONTABILIDADE LTDA - CAD PR-**
82 **004361/O - FOZ DO IGUAÇU/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 679ª REUNIÃO DE 25/06/2026

83 Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato
84 1) Organização contábil em funcionamento no endereço acima, sem averbação junto a
85 este CRCPR da alteração no quadro societário pelo ingresso da sócia Silvia Pinto,
86 conforme consulta Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
87 (CNPJ) no portal da Receita Federal do Brasil (RFB), o que identificamos por meio de
88 diligências fiscalizatórias FISC-e. (Notificação 2025/001193 de 17/11/2025) Por
89 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CESAR SOARES ZANIN:
90 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 12.320,00 (doze mil trezentos e
91 vinte reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
92 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
93 I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
94 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000071 - INDUSTRIA DE CARROCERIAS METÁLICAS IBIPORÃ**
95 **LTDA - EMPRESA (014863/K) - IBIPORA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei
96 9295/46, c/c Súmula CFC n.º 14. (Fato 1) Deixar de apresentar provas de que os
97 encarregados pela execução de atividades privativas de profissional da contabilidade são
98 profissionais habilitados perante o CRC, o que identificamos por meio de denúncia
99 protocolada sob nº 2025/005022 em 29/09/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto
100 do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação
101 da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), com
102 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
103 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
104 anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000075 - FÁBIO NUNES DAS CHAGAS -**
105 **PESSOA FÍSICA (012969/K) - RIBEIRAO DO PINHAL/PR**, por infração: (Fato 1) Pessoa física
106 sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o
107 artigo 1º, parágrafo único da Resolução CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Exercer atividade
108 privativa de profissional da contabilidade em cargo comissionado de Assessor Contábil na
109 Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal CNPJ 76.968.064/0001-42, conforme descrição
110 das atividades do cargo previstas no Artigo. 16, da Lei Municipal nº 1.489/2010, que
111 constam no Artigo. 3º, incisos VIII, IX, XI, XII, XVI, XVIII, XIX e XXVI da Resolução CFC nº
112 1.640/21, sem possuir o registro profissional neste CRCPR o que identificamos por meio
113 de consulta ao Portal de Transparência do Município, Portaria de Nomeação nº 005/2025
114 e Artigo. 16 da Lei Municipal nº 1.489/2010. (Notificação nº 1263/2025 de 09/12/2025)
115 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA
116 CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00
117 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-
118 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
119 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente **PROCESSO FISC. Nº 2026/000064 -**
120 **DIGITAL PROCESSAMENTO DE DADOS EMPRESARIAL LTDA - CAD PR-010819/O -**
121 **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei
122 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo 1º da Resolução CFC n.º
123 1.708/2023. (Fato 1) Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 679ª REUNIÃO DE 25/06/2026

124 registro cadastral ativo no CRCPR, aferido por meio de oferecimento de serviços
125 contábeis através do contrato de prestação de serviços firmado com a cliente S&R
126 SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ 63.417.814/0001-46, valendo-se da responsabilidade
127 técnica da profissional contábil JULIANA RUZIN – TC PR-068522/O, o que identificamos
128 por meio da comunicação de irregularidades protocolada neste CRCPR em 16/12/2025,
129 sob o nº 2025/006265. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
130 (a) GERALDO RODRIGUES CAMPOS: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO**
131 **FISC. Nº 2026/000066 - BETHEL CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - PESSOA**
132 **JURÍDICA (012960/K) - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do
133 Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com artigo 1º da Resolução CFC n.º
134 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída por meio de CNPJ, sem registro cadastral no
135 CRCPR, e falta de estruturação legal, que oferece atividades contábeis e privativas dos
136 contadores em seu perfil no Instagram
137 (<https://www.instagram.com/bethelcontabilidade/>), o que identificamos por meio da
138 comunicação de irregularidades protocolada neste CRCPR em 09/12/2025, sob o nº
139 2025/006129. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
140 GERALDO RODRIGUES CAMPOS: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº**
141 **2026/000067 - ANA GRAZIELLE DE OLIVEIRA - - CRCPR-025027/K - LONDRINA/PR**, por
142 infração: (Fato 1) Pessoa física sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c
143 Súmula n.º 13 do CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da Resolução CFC n.º 1.707/2023
144 (Fato 1) Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na condição de titular
145 da empresa BETHEL CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – CNPJ
146 53.139.735/0001-67, em condições irregulares perante o CRCPR, sem possuir o registro
147 profissional neste CRCPR, o que identificamos por meio da comunicação de
148 irregularidades protocolada neste CRCPR em 09/12/2025, sob o nº 2025/006129. Por
149 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GERALDO RODRIGUES
150 CAMPOS: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000056 - J R S**
151 **SILVA CONSULTORIA & GESTÃO - PESSOA JURÍDICA (014360/K) - CURITIBA/PR**, por
152 infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c com Lei n.º
153 6.839/1980, e com artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Empresa
154 constituída por meio de CNPJ, sem registro cadastral no CRCPR, e falta de estruturação
155 legal, que oferece atividades contábeis e privativas dos contadores em seu sítio eletrônico
156 (<https://jraudit.com.br/sobrenos/>) e nas redes sociais
157 (<https://www.instagram.com/jrconsultoria.gestao/>), o que identificamos por meio da
158 comunicação de irregularidades protocolada neste CRCPR em 07/03/2025, sob o nº
159 2025/001508. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
160 JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
161 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
162 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
163 1603/20. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000057 - JUAN RIBEIRO SANTOS SILVA - PESSOA**
164 **FÍSICA (024945/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Pessoa física sem registro: Artigo





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 679ª REUNIÃO DE 25/06/2026

12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da Resolução CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na condição de titular da empresa J R S SILVA CONSULTORIA & GESTÃO – CNPJ 59.599.610/0001-04, em condições irregulares perante o CRCPR, sem possuir o registro profissional neste CRCPR, apresentando-se como responsável por realizar auditorias contábeis independentes em seu perfil do LinkedIn (www.linkedin.com/in/juanribeir), o que identificamos por meio da comunicação de irregularidades protocolada neste CRCPR em 07/03/2025, sob o nº 2025/001508. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000020 - CISE - ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA - CAD PR-009891/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1) Manter em funcionamento a Organização Contábil, sem proceder as devidas Averbações de Alteração Contratual neste CRCPR, relativamente mudança da Razão Social para ARE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, de endereço para RUA GUARANI, 701, SALA 05, CENTRO – CEP 85501-036 – Cidade de PATO BRANCO – PR, ingresso no quando sócio do Sr. ANDERSON RUFFATTO, bem como retirada da Sra. DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA CICHOCK, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ, Segunda Alteração Contratual, datada de 11.07.2022 e registrada na Junta Comercial do Paraná em 17.10.2022, sob nº 20226555810, bem como RELATÓRIO CADASTRAL INTERNO - CRCPR, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2025/001156 – Item 01 de 07.11.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000052 - JOSE APARECIDO BARBOSA CONTABILIDADE - CAD PR-008868/O - FOZ DO IGUAÇU/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 2) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula CFC n.º 14. (Fato 1) Organização contábil em funcionamento no endereço acima, sem estruturação legal e sem averbação junto a este CRCPR da alteração (1) do nome empresarial para BARBOSA E BORGES LTDA; (2) do quadro societário pelo ingresso da sócia cotista KATIA APARECIDA BORGES, que se qualifica como "ESTETICISTA", porém sem registro em conselho profissional, e com participação de 50%, o que está em desacordo ao previsto no ART. 3º, INCISO II, §1º E §3º DA RES. CFC Nº 1.708/23; (3) do endereço para R EDGARD SCHIMMELPFENG 387 - PARQUE PRESIDENTE - FOZ DO IGUAÇU - CEP: 85863-220; (4) do tipo societário para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA; e (5) do





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 679ª REUNIÃO DE 25/06/2026

capital social para R\$ 350.000,00, conforme consulta simplificada na Junta Comercial do Paraná, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e na cópia da alteração do contrato social promovida em 13/09/2021, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias FISC-e. (Notificação 2025/001203 de 24/11/2025)(Fato 2) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis 02 (dois) colaboradores sem registro profissional ativo (1) FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA CPF: XXX.779.949-XX, ocupando o cargo de "Contabilista Trainee" e executando atividades privativas descritas no Artigo. 3º, incisos X, XI e XII da Resolução CFC nº 1.640/21 ref. EMISSÃO DE RELATÓRIOS CONTÁBEIS; e ESCRITA FISCAL; e (2) NELCI PADILHA DA MOTA BRITO CPF: XXX.687.569-XX, ocupando o cargo de "Contador Trainee" e executando atividades de prerrogativas dos profissionais contábeis descritas no Artigo. 5º, incisos XVIII, XXIV, XXV da Resolução CFC nº 1.640/21 ref. DEPARTAMENTO PESSOAL; FOLHA DE PAGAMENTO; RELATÓRIOS DO E-SOCIAL; possuindo esta Formação Superior em Ciências Contábeis que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias da Ficha Perfil do Executor. (Notificação nº 2025/001203 de 24/11/25) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RUBENS RICARDO POLIDO: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude de sua regularização. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000054 - FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA - PESSOA FÍSICA (024863/K) - FOZ DO IGUAÇU/PR**, por infração: (Fato 1) Pessoa física sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da Resolução CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade de (1) EMISSÃO DE RELATÓRIOS CONTÁBEIS; e (2) ESCRITA FISCAL; que estão listadas no Artigo. 3º, X, XI e XII, da Resolução CFC nº 1.640/21, no cargo de "Contabilista Trainee", na organização contábil BARBOSA E BORGES LTDA CNPJ: 82.413.675/0001-27, sem possuir o registro profissional neste CRCPR o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias da Ficha Perfil do Executor. (Notificação nº 2025/001204, de 24/11/25) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RUBENS RICARDO POLIDO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000055 - NELCI PADILHA DA MOTA BRITO - PESSOA FÍSICA (024864/K) - FOZ DO IGUAÇU/PR**, por infração: (Fato 1) Pessoa física sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da Resolução CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Exercer atividade de prerrogativa do profissional da contabilidade de (1) DEPARTAMENTO PESSOAL; (2) FOLHA DE PAGAMENTO; (3) RELATÓRIOS DO E-SOCIAL; que estão listadas no Artigo. 5º, incisos XVIII, XXIV, XXV, da Resolução CFC nº 1.640/21, no cargo de "Contador





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 679ª REUNIÃO DE 25/06/2026

247 Trainee", possuindo formação superior em Ciências Contábeis concluída, na organização
248 contábil BARBOSA E BORGES LTDA CNPJ: 82.413.675/0001-27, sem possuir o registro
249 profissional neste CRCPR o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias da
250 Ficha Perfil do Executor. (Notificação nº 2025/001205, de 24/11/25) Por unanimidade foi
251 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RUBENS RICARDO POLIDO: (Fato 1) Pela
252 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com
253 base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
254 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
255 anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000002 - THOR EMPRESARIAL EIRELI - CAD**
256 **PR-005772/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c
257 Súmula CFC n.º 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo
258 atividades contábeis, as 03 (três) colaboradoras, a seguir: ANA CAROLINA ALEXANDRE
259 VICENTE GLASER – CPF XXX.010.959-XX, ISABELA POSSAS MOKDSE DOS SANTOS – CPF
260 XXX.507.709-XX e MAXMIRA DO SOCORRO DE SOUZA NEGRAO – XXX.288.602-XX, as
261 quais se encontram lotadas nos Cargos/Função de GERENTE FISCAL, ANALISTA CONTÁBIL
262 e ANALISTA CONTÁBIL JUNIOR, desempenhando atividades de natureza contábil e fiscal,
263 tais como: FECHAMENTO DE IMPOSTOS, DECLARAÇÕES, GERENCIAMENTO DE EQUIPE DO
264 SETOR FISCAL, LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, CONCILIAÇÃO DE CONTAS e FECHAMENTO DE
265 BALANÇO, sem possuírem o devido registro profissional ativo neste Órgão, conforme
266 constatamos por meio das Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, bem
267 como Relatórios Internos (CFC e CRCPR), em anexo, o que identificamos através de
268 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação nº 2025/001221 – de 26.11.2025). Por
269 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SÉRGIO AUGUSTO DA
270 PORCIÚNCULA JÚNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
271 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), acrescida de 1/10 (um décimo),
272 perfazendo o total de 1.355,20 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte
273 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
274 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
275 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000003 -**
276 **ANA CAROLINA ALEXANDRE VICENTE GLASER - CONTADOR - PR-085535/O -**
277 **CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Pessoa física sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-
278 lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da Resolução CFC
279 n.º 1.707/2023 (Fato 1) Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade
280 junto a empresa THOR EMPRESARIAL LTDA– CNPJ 08.744.874/0001-65 - CAD-CRCPR-
281 005772/O, estabelecida a Avenida Visconde do Rio Branco, 1358, Sala 1901 - Andar 19º,
282 Centro, na cidade de Curitiba - PR, estando lotada no Cargo/Função de Gerente Fiscal,
283 desempenhando atividades de natureza fiscal, tais como: FECHAMENTO DE IMPOSTOS,
284 DECLARAÇÕES e GERENCIAMENTO DA EQUIPE DO SETOR FISCAL, sem possuir o devido
285 registro profissional ativo neste Órgão, conforme constatamos por meio da Ficha Perfil do
286 Executor de Serviços Fisco-Contábeis, bem como Relatórios Internos (CFC e CRCPR), em
287 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação nº





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 679ª REUNIÃO DE 25/06/2026

288 2025/001223 – de 26.11.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
289 (a) relator (a) SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR: Pelo ARQUIVAMENTO do
290 processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000004 - ISABELA POSSAS MOKDSE DOS SANTOS -**
291 **PESSOA FÍSICA (024678/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Pessoa física sem
292 registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o artigo 1º,
293 parágrafo único da Resolução CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Exercer atividades privativas de
294 profissional da contabilidade junto a empresa THOR EMPRESARIAL LTDA– CNPJ
295 08.744.874/0001-65 - CAD-CRCPR-005772/O, estabelecida a Avenida Visconde do Rio
296 Branco, 1358, Sala 1901 - Andar 19º, Centro, na cidade de Curitiba - PR, estando lotada no
297 Cargo/Função de Analista Contábil, desempenhando atividades de natureza contábil, tais
298 como: lançamentos contábeis, conciliações e fechamento de balanço, sem possuir o
299 devido registro profissional ativo neste Órgão, conforme constatamos por meio da Ficha
300 Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, bem como Relatórios Internos (CFC e
301 CRCPR), em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias - Fisc-e
302 (Notificação nº 2025/001224 – de 26.11.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do
303 (a) conselheiro (a) relator (a) SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR: (Fato 1) Pela
304 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com
305 base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
306 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
307 anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000005 - MAXMIRA DO SOCORRO DE**
308 **SOUZA NEGRÃO - PESSOA FÍSICA (024679/K) - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1)
309 Pessoa física sem registro: Artigo 12 e 20 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 13 do
310 CFC, c/c o artigo 1º, parágrafo único da Resolução CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Exercer
311 atividades privativas de profissional da contabilidade junto a empresa THOR
312 EMPRESARIAL LTDA– CNPJ 08.744.874/0001-65 - CAD-CRCPR-005772/O, estabelecida a
313 Avenida Visconde do Rio Branco, 1358, Sala 1901 - Andar 19º, Centro, na cidade de
314 Curitiba - PR, estando lotada no Cargo/Função de Analista Contábil Junior,
315 desempenhando atividades de natureza contábil, tais como: lançamentos contábeis e
316 conciliação bancária, sem possuir o devido registro profissional ativo neste Órgão,
317 conforme constatamos por meio da Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis,
318 bem como Relatórios Internos (CFC e CRCPR), em anexo, o que identificamos através de
319 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação nº 2025/001225 – de 26.11.2025). Por
320 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) SÉRGIO AUGUSTO DA
321 PORCIÚNCULA JÚNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00
322 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-
323 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
324 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000077 -**
325 **A MUELLER INTEGRA TAX SOLUCOES - PESSOA JURÍDICA (014975/K) - FAZENDA RIO**
326 **GRANDE/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, c/c
327 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1)
328 Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 679ª REUNIÃO DE 25/06/2026

329 CRC, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. (Notificação 2025/001279
330 de 11/12/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
331 SIMONE VANNI SOARES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
332 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
333 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
334 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **B) PROCESSOS**
335 **ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin
336 Melhem deu conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento dos processos a
337 seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos do artigo 44,
338 inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº:**
339 **2026/000118 - MICHEL C CONTABILIDADE LTDA CAD - PR-012422/F - PATO BRANCO/PR.**
340 Fato 1: Deixar de fazer prova ao admitir e manter a funcionária LUCI FERNANDA
341 PIOVESAN – CPF XXX.237.609-XX, ocupando o cargo de Auxiliar Contábil II executando
342 tarefas de natureza contábil sem possuir a necessária habilitação profissional neste
343 CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000119 - LUCI FERNANDA PIOVESAN - PF (025118/K) -**
344 **PATO BRANCO/PR.** Fato 1: Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade
345 por estar ocupando o cargo de Auxiliar Contábil II, executando tarefas de natureza
346 contábil, na organização contábil: MICHEL C CONTABILIDADE LTDA – Reg. Cad. PR-
347 012422/F sem possuir registro profissional. **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000126 - MARIA**
348 **IVETE DE OLIVEIRA RAMOS LTDA - CAD - PR-008073/O - GUARAPUAVA/PR.** Fato 1:
349 Responder pela organização contábil MARIA IVETE DE OLIVEIRA RAMOS LTDA - CAD PR-
350 008073/O sem averbação de alteração contratual neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº:**
351 **2026/000158 - COOPERATIVA DE TRANSPORTES, TAXI, TURISMO E APLICATIVOS DE FOZ**
352 **DO IGUAÇU - PJ (014897/K) - FOZ DO IGUAÇU/PR.** Fato 1: Descumprir determinação
353 expressa deste CRCPR, ao deixar de prestar informações relativas ao Responsável Técnico,
354 Escrituração Contábil e Quadro de Funcionários solicitadas através da Ofício Fiscalizatório
355 2025/000106. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-Presidente Conselheiro
356 Michel Gulin Melhem, informou aos presentes acerca dos assuntos gerais inerentes a
357 Divisão de Fiscalização. Registrou a presença do Presidente Everson Luiz Breda Carlin, do
358 Vice-presidente de Administração e Finanças Jefferson Paulo Martins, do Vice-presidente
359 de Desenvolvimento Regional Danilo Alves Grani e da Vice-presidente de Registro
360 Rosemere Kiyomi Hayashi. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou a palavra aos
361 presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente
362 findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos, encerrando os
363 trabalhos às nove horas e trinta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de
364 Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei eletronicamente
365 com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 679ª REUNIÃO DE 25/06/2026

MEMBROS

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR SOARES ZANIN**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **MIRIAM DA SILVA BRAZ**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RUBENS RICARDO POLIDO**

Cons. **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR**

Cons. **SIMONE VANNI SOARES**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

